



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093 – 540



PARECER Nº 227/2024 – DICOI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 608/2024

DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 – LEI Nº 14.133/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE TELEVISÃO TIPO SMART TV PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MEDIANTE DISPENSA SIMPLIFICADA DE LICITAÇÃO.

DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação simplificada, com o objeto de contratação de empresa para o fornecimento de Aparelhos de Televisão tipo Smart TV, para atender as demandas da Câmara Municipal de Belém.

Oportuno esclarecer que o exame desta Diretoria de Controle Interno é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

DA ANÁLISE.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093 – 540



Conforme estabelece a Constituição Federal no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o previsto nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

A justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério **Menor Preço** do fornecimento a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida ilógica, haja vista seu valor estar abaixo do limite expresso na norma. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos e previstos na supramencionada lei, são os seguintes:

Art. 75. É dispensável a licitação:(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ R\$ 59.906,02 (Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Seis Reais e Dois Centavos).

Conforme o previsto acima e tomando por base o valor estimado para o certame, observa-se-se que o referido valor de R\$ 59.385,81 (Cinquenta e Nove Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos) encontra-se legalmente dentro da limitação para a dispensa de licitação. Não havendo, portanto, impedimento quanto aos referidos aspectos.

Além disso, existe a previsibilidade na norma da obrigatoriedade de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Como assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

6V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093 – 540



A cotação de preços foi realizada em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Foi observado ainda do restante da documentação conferida, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Conclui-se, portanto, que o procedimento para a realização da dispensa de licitação simplificada, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo impedimentos à sua continuidade.

DA CONCLUSÃO

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise e alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se esta Controladoria, pela **REGULARIDADE** do processo de Dispensa de Licitação Simplificada nº 10/2024, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

É o parecer,

Belém-Pa, 27 de dezembro de 2024.


José Antonio Ayad da Silveira
Diretor de Controle Interno – CMB
CRC/PA nº 013106/O-6



Câmara Municipal de Belém

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 10/2024

Objeto: Aquisição de aparelhos de televisão – Tipo SMART TV, para atender as demandas administrativas da Câmara Municipal de Belém.

Período de propostas: de 17/12/24 à 19/12/24.

Preferencia de ME e EPP: SIM.

Publicação: Diário Oficial do Município de Belém nº 15.094

P R E A M B U L O

Na data de 20/12/2024, às 08h00min, teve início à etapa de julgamento e classificação da proposta, pelo critério de julgamento de menor preço global, encaminhada pelo licitante, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

RELATÓRIO DE FORNECEDORES

Participaram deste procedimento os fornecedores abaixo relacionados:

Fornecedor	CNPJ	Representante	CPF	Tipo de empresa
Ponto Com Comercio de Produtos de Papelaria	53.773.264/0001-14	Josimar Alves Costa	212.332.502-30	LTDA

RELATÓRIO DAS PROPOSTAS ESCRITAS

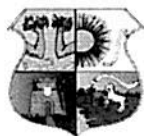
Lote	Empresa Fornecedora	Condição da empresa
01	PONTO COM COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA	Classificada

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Lote	Proponente/Fornecedor	Classificação	Valor total dos Itens	Valor do lance
01	PONTO COM COMER. PAPEL. LTDA	Vencedor	R\$ 59.385,81	Não houve lance

DESCCLASSIFICAÇÃO

Não houve desclassificação.



Câmara Municipal de Belém

HABILITAÇÃO

O participante PONTO COM COMERCIO PAPELARIA LTDA. CNPJ: 53.773.264/0001-44 foi convocado para encaminhar a documentação complementar de habilitação, nos termos do Edital do Aviso de Dispensa, sob pena de inabilitação e que se fazem presente nos autos:

1 Habilitação jurídica:

1.1 Contrato Social.

2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrado.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sede do licitante;

4 Declarações

4.3 Declaração conjunta de impedimento do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OCORRÊNCIAS

Nenhuma ocorrência foi registrada, que se prejudica o certame.

ENCERRAMENTO

Para constar foi lavrado a presente Ata, depois de verificado o atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação, foi declarada vencedora, sendo encerrada em 20/12/2024, às 13h00min.


~~AGENTE DE CONTRATAÇÃO~~
RODIMAR MANITO SANTOS

Assistente de Licitações Compras e Contratos



Câmara Municipal de Belém
Agente de contratação e compra

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2024

PROCESSO nº 608/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos Eletrônicos – Televisão Tipo SMART TV.

RAZÃO DO PREÇO

O objeto teve sua publicidade no **Diário Oficial do Município de Belém, nº 15.094** ficando disponível por 03 (três) dias úteis, conforme § 3º artigo 75 da lei 14.133/21. O custo da contratação se deu pela única proposta que manifestou interesse no fornecimento e seu valor atendeu e ficou abaixo do preço pesquisado no portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21, e da pesquisa de mercado local de empresa do seguimento regional, conforme as orientações do TCU que admite a utilização de propostas de preços obtidas em lojas virtuais na internet, bem como propostas obtidas por consulta pessoal à loja física ou por telefone. Portaria-TCU n.º 318/2008; e dessas estimativas comprovam que o valor da proposta comercial, atendeu a realidade de mercado, cumprindo desta forma ao limite do teto máximo exigido pelo art. 75 item II da referida Lei.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, como só houve uma proposta cadastrada, o melhor meio de aferi-lo foi comparar a pesquisa de mercado caso específico de dispensa de licitação, nesse caso verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade de mercado.

RAZÃO DA ESCOLHA.

A escolha da empresa **PONTO COM COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA - EPP** foi à razão da única que atendeu ao edital de dispensa, e preencheu todos os requisitos solicitados, além de ser do ramo pertinente ao objeto requisitado, apresentou toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista e ainda está instalada na área metropolitana do município de Belém, sendo assim de fácil acesso e sua prestação de serviços e ainda dispor os produtos para entrega imediata.

Belém, 20 de dezembro de 2024.


Rodimar Manito Santos
Agente de contratação e compra